



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Educare Gestão de Educação Ltda. – ME		UF: MT
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Unibras do Mato Grosso (FACBRAS), com sede no município de São José dos Quatro Marcos, no estado de Mato Grosso.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201102562		
PARECER CNE/CES Nº: 224/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/4/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Unibras do Mato Grosso (FACBRAS), código e-MEC nº 3204, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201102562. A Instituição de Educação Superior (IES), com sede município de São José dos Quatro Marcos, no estado de Mato Grosso, é mantida pela Educare Gestão de Educação Ltda. – ME, código e-MEC nº 2032.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da IES:

[...]

1. Do processo

Trata-se do pedido de Recredenciamento da Faculdade Unibras do Mato Grosso - FACBRAS (cód. 3204), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201102562, em 03-03-2011.

2. Da Mantida

A Faculdade Unibras do Mato Grosso - FACBRAS, código e-MEC nº 3204, é instituição Privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 661, de 15 de março de 2006, publicada no DOU em 16/03/2006. A IES está situada à Rua Projetada II, 205 Jardim das Oliveiras. São José dos Quatro Marcos - MT. CEP: 78285-000.

Cabe registrar que por meio da RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 001/2020 de 17 de julho de 2020, foi aprovada a Alteração de Denominação da Faculdade de Quatro Marcos - FQM (código 3204) para Faculdade Unibras do Mato Grosso – FACBRAS (código 3204).

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 29/03/2021, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2018) e CI 3 (2018).

Constam protocolados no sistema e-MEC os seguintes processos em nome da Mantida, cadastro e-MEC em 29/03/2021:

Reconhecimento de cursos:

202020697 - ENGENHARIA CIVIL fase: DESPACHO SANEADOR;

201902883 – FISIOTERAPIA fase: INEP - AVALIAÇÃO;

201902884 – CIÊNCIAS CONTÁBEIS fase: INEP - AVALIAÇÃO;
201902885 – ENGENHARIA AGRÔNOMICA fase: PARECER FINAL;
201901737 – ADMINISTRAÇÃO fase: INEP - AVALIAÇÃO;
201901738 – PEDAGOGIA - fase: INEP - AVALIAÇÃO;
201901743 – EDUCAÇÃO FÍSICA fase: INEP – AVALIAÇÃO.

Renovação de Reconhecimento de curso:

202017457 – PSICOLOGIA fase: DESPACHO SANEADOR.

Autorização de cursos:

202014136 - ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS fase: DESPACHO SANEADOR;

201713174 – ARQUITETURA E URBANISMO fase: PARECER FINAL;

201500647 - ODONTOLOGIA fase: PARECER FINAL.

3. Da Mantenedora

A Faculdade Unibras do Mato Grosso – FACBRAS (3204) é mantida pela EDUCARE GESTÃO DE EDUCAÇÃO LTDA, código e-MEC nº 2032, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 05.306.381/0001-55, com sede e foro no município de São José dos Quatro Marcos/MT.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 23/10/2020, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 05.306.381/0001-55 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

FGTS:

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA, para obter esclarecimentos adicionais:

Em consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 29/03/2021, foram obtidos os seguintes resultados:

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 17/07/2021.
- Certificado de Regularidade do FGTS: As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal

Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA, para obter esclarecimentos adicionais:.

Importa ressaltar que a mantenedora EDUCARE GESTÃO DE EDUCAÇÃO LTDA (2032) obteve decisão judicial para fins de dispensa da apresentação das certidões de regularidade fiscal e de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos autos do Processo Judicial nº 069683-29.2020.4.01.3400, sendo que tal decisão goza de plena eficácia, conforme atestado pelo PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA nº 00888/2021/CORESPNG/PRU1R/PGU/AGU (Processo SEI nº 00732.000150/2021-91)”.

Conforme informações obtidas em 29/03/2021, não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
(1280061) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Portaria 583 de 17/08/2015	Aut.	CPC - - CC 4
(1332350) Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Portaria 770 de 01/12/2016	Aut.	CPC - - CC 4
(1387135) Bacharelado em DIREITO	Portaria 329 de 11/05/2018	Aut.	CPC - - CC 4
(1280059) Licenciatura em EDUCAÇÃO FÍSICA	Portaria 1040 de 23/12/2015	Aut.	CPC - - CC 3
(91360) Bacharelado em ENFERMAGEM	Portaria 481 de 22/10/2019.	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 4
(1321981) Bacharelado em ENGENHARIA AGRÔNOMICA	Portaria 771 de 01/12/2016	Aut.	CPC - CC 4
(1332352) Bacharelado em ENGENHARIA AMBIENTAL	Portaria 606 de 16/06/2017	Aut.	CPC - - CC 4
(1321984) Bacharelado em ENGENHARIA CIVIL	Portaria 685 de 07/07/2017	Aut.	CPC - - CC 3
(1441491) Tecnológico em ESTÉTICA E COSMÉTICA	Portaria 300 de 27/06/2019	Aut.	CPC - - CC 5
(91358) Bacharelado em FARMÁCIA	Portaria 61 de 02/02/2018	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 4
(1321982) Bacharelado em FISIOTERAPIA	Portaria 200 de 02/06/2016	Aut.	CPC - CC 4
(1406034) Bacharelado em MEDICINA VETERINÁRIA	Portaria 172 de 09/04/2019	Aut.	CPC - CC 5
(1280058) Licenciatura em PEDAGOGIA	Portaria 583 de 17/08/2015	Aut.	CPC - - CC 4
(95405) Bacharelado em PSICOLOGIA	Portaria de 1.702 18/10/2010	Rec.	CPC 2 - CC 3

Consulta e-MEC em 29/03/2021.

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento SATISFATÓRIO das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as

alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007 (Vigentes à época).

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 04/10/2011 a 08/10/2011. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 90217.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>4</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>3</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>2</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>2</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>2</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>3</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>2</i>
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Tal relatório embora tenha registrado Conceito Institucional 3 (três), obteve conceitos insatisfatórios nas Dimensões 5, 6, 8, 10, além do não atendimento ao Requisito Legal e Normativo: 11.2. Titulação do Corpo Docente.

Nem a Instituição, nem a SERES impugnou o Parecer dos Especialistas do INEP.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 90217, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Instituição.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 08/05/2018 a 12/05/2018, e resultou no Relatório nº 124840.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	2.60
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3.00
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3.09

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	2.50
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3.06
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Todos os Requisitos Legais e Normativos foram atendidos.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

A Instituição impugnou o Parecer dos Especialistas do INEP, a SERES não impugnou, nem apresentou contrarrazão à impugnação da IES.

Indicadores impugnado pela Instituição: 1.2, 1.4, 1.5, 2.5, 2.8, 3.7, 3.9, 4.1, 4.4, 4.6, 5.1, 5.2, 5.4, 5.11, 5.12, 5.14, 5.15 e 5.16.

A CTAA acatou parcialmente a impugnação da IES, apresentando pouquíssimas alterações, houve majoração dos conceitos nos indicadores:

3.7. Comunicação da IES com a comunidade externa de 3 para 4;

5.16. Espaços de convivência e de alimentação. de 3 para 4.

O Conceito Institucional permaneceu 3. A CTAA promoveu alterações nos conceitos dos Eixos 3 e 5, conforme se observa abaixo:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	2.60
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3.00
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3.18
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	2.50
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3.13
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Requisitos Legais: Plano de Garantia de Acessibilidade e Plano de Fuga, seus respectivos Laudos Técnicos:

Para atender os requisitos referentes ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, art. 20, II, alíneas “f” e “g”, que dispõe sobre a apresentação de Plano de Garantia de Acessibilidade e Plano de Fuga em caso de incêndio, a Instituição anexou no sistema e-MEC o Plano de Garantia de Acessibilidade/2020 e Plano de Fuga/2020.

7. Instauração de Procedimento Sancionador

Importante ressaltar que o processo de credenciamento foi encaminhado à Coordenação-Geral de Supervisão Especial – CGSE/DISUP, resultando no processo SEI nº 23709.000232/2019-12 (23000.001480/2019-40), para instauração de procedimento sancionador.

SEI nº 23709.000232/2019-12:

O Despacho do Secretário nº 23, de 4 de março de 2020, publicado no DOU de 05/03/2020, instaurou Procedimento Sancionador para aplicação de penalidade à Faculdade de Quatro Marcos - FQM (Cód. 3204), mantida pela Educare Gestão de Educação LTDA -ME, CNPJ nº 05.306.381/0001-55 que:

a) seja instaurado processo administrativo de supervisão na fase de procedimento sancionador, nos termos do artigo 71 do Decreto nº 9.235, de 2017;

b) seja intimada da Faculdade de Quatro Marcos - FQM (Cód. 3204) para a apresentação de defesa no prazo de 30 (trinta) dias; e

c) seja notificada do teor da decisão, por meio eletrônico, através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

Dando continuidade ao processo de supervisão foi publicado o DESPACHO Nº 117, DE 12 DE AGOSTO DE 2020 Decide o processo nº 23709.000232/2019-12, determinando:

a) Suspender a abertura de novos cursos de graduação e pós-graduação, até a conclusão do processo e-MEC nº 201102562 de credenciamento.

b) Notificar a Instituição do teor da decisão com a informação da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) no prazo de 30 (trinta dias), nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

c) Notificar a Faculdade UNIBRAS do Mato Grosso - FACBRAS (Cód. 3204) da decisão por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

8. Considerações da SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 03-03-2011, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

No processo em análise, constata-se que a instituição, após atendimento de diligência, cumpre todos os requisitos acima registrados. Os resultados obtidos na avaliação pós-protocolo de compromisso e os elementos apresentados na resposta à diligência sinalizam que a IES conseguiu superar a contento as fragilidades apontadas na primeira avaliação, evidenciando que a Faculdade Unibras do Mato Grosso - FACBRAS se encontra em condições suficientes para ser credenciada.

Ademais a Instituição apresentou o Plano de Garantia de Acessibilidade/2020 e o Plano de Fuga/2020, em atendimento ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, art. 20, II, alíneas “f” e “g”.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Credenciamento da Faculdade Unibras do Mato Grosso – FACBRAS (3204).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento da Faculdade Unibras do Mato Grosso – FACBRAS (3204), terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer

favorável ao credenciamento da Faculdade Unibras do Mato Grosso - FACBRAS (3204), situada à Rua Projetada II, nº 205, Bairro Jardim das Oliveiras, no município de São José dos Quatro Marcos, no estado do Mato Grosso, CEP: 78285-000, mantida pela EDUCARE GESTAO DE EDUCACAO LTDA - ME (2032), com sede e foro no mesmo endereço da mantida, à Rua Projetada II, nº 205, Bairro Jardim das Oliveiras, no município de São José dos Quatro Marcos, no estado do Mato Grosso, CEP: 78285-000, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A IES, após longo processo de avaliação, iniciado em 2006, obteve parecer favorável ao credenciamento. As avaliações a que foi submetida, inclusive no âmbito de protocolo de compromisso, 2 (duas) ao todo, e as providências adotadas em diligência pela SERES, tornam-se positivas no desfecho e na busca de qualidades mínimas para a oferta do curso pela IES. A manutenção de uma Dimensão com 2.50 (dois ponto cinquenta) foi resolvida pela aplicação do artigo 3º da Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, que normatiza a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017. Resta a verificação de outra Dimensão com 2.60, para a qual não se conseguiu visualizar manifestação da SERES no relatório. Como a Instrução Normativa indica uma dimensão maior ou igual a 2.50 (dois ponto cinquenta), mas também revela a existência de diligência e supervisão à qual a IES foi submetida, como fator de superação das falhas encontradas, como medida saneadora, pode-se inferir a admissibilidade de dois conceitos abaixo de 3 (três), embora, ainda que não explicitamente destacada, o que, ao ver desse Relator, atribui certa insegurança decisória.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Unibras do Mato Grosso (FACBRAS), com sede na Rua Projetada II, nº 205, bairro Jardim das Oliveiras, no município de São José dos Quatro Marcos, no estado de Mato Grosso, mantida pela Educare Gestão de Educação Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 2 (dois) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 15 de abril de 2021.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 15 de abril de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente